



Parecer 119/2025

Responsável: Beatriz

Autor do Projeto: Douglas Bierhals Roloff, Jhonnatan Pereira Xavier e Juliano Tejada

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 16 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 16 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Douglas Bierhals Roloff, Jhonnatan Pereira Xavier e Juliano Tejada, perante à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 11.006,93 (onze mil, seis reais e noventa e três centavos), vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para a aquisição de mobiliário e realização de melhorias e manutenção do prédio da Escola de Ensino Fundamental Santa Luzia, com o objetivo de proporcionar um ambiente escolar mais seguro, confortável e adequado ao processo de ensino-aprendizagem.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 16 observa integralmente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, § 8º, autoriza a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e

preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

✓ **Indica de forma clara e específica** o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária;

✓ **Define adequadamente a finalidade dos recursos**, vinculando-os à aquisição de mobiliário e à manutenção predial em unidade escolar;

✓ **Apresenta fonte de custeio compatível**, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

✓ **Atende ao interesse público**, ao promover melhorias na infraestrutura da educação básica e assegurar condições adequadas de ensino.

A destinação de recursos para **mobiliário e manutenção** da **Escola de Ensino Fundamental Santa Luzia** representa investimento essencial na **qualidade do ambiente escolar**, contribuindo para o bem-estar de alunos e profissionais da educação, a segurança das instalações e a eficiência do processo pedagógico. Tais medidas estão alinhadas às políticas públicas de educação e aos objetivos do programa orçamentário correspondente.

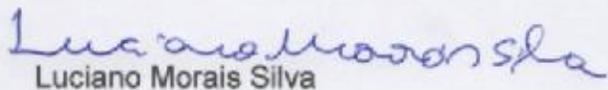
Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza **constitucional, legal, orçamentária ou regimental** que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Impositiva Individual nº 16 ao Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Chuívisca (RS), 18 de dezembro de 2025.



Luciano Moraes Silva
Presidente



Paulo Israel Longaray Martins
Relator


Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário